



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Márcio de Sousa Rosa

2258
O

PARECER nº: MPTC/17139/2013
PROCESSO nº: PCG 13/00172050
ORIGEM: Governo do Estado
RESPONSÁVEL: João Raimundo Colombo
ASSUNTO: Prestação de contas anual referente ao exercício de 2012

PARECER PRÉVIO

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	Do processo de prestação de contas	03
2.	Da Instrução	03
3.	Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	04
3.1.	Análise das Demonstrações Contábeis	04
3.1.1.	Resultado Orçamentário	04
3.1.2.	Resultado Patrimonial	07
3.1.3.	Resultado Financeiro	08
3.1.4.	Despesas de Capital	10
3.1.5.	Operações de Crédito	11
3.1.6.	Dívida Consolidada Líquida	12
3.1.7.	Despesas com Pessoal	12
3.1.8.	Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias	13
3.2.	Análise das Funções de Governo	15
3.2.1.	Ciência e Tecnologia	15
3.2.2.	Ações e Serviços Públicos de saúde	16
3.2.3.	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19
3.2.4.	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	23
3.2.5.	Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	24
3.2.6.	Ensino Superior	25
3.3.	Ressalvas (Parecer Prévio do exercício de 2011)	27
3.4.	Conclusão	31

ef-



260
C

01. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2012, observado o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº. 202/2000.

A análise das Contas do Governo tem base no Balanço Geral do Estado e Relatório do Órgão Central do sistema de controle interno do Poder Executivo, devendo refletir de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício que anteceda a referida prestação.

A análise inclui as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, abrangendo ainda a administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes.

Cabe a este Ministério Público Especial, uma análise sucinta, destacando os resultados apurados pelo Relatório Técnico do Tribunal de Contas, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2012, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

02. DA INSTRUÇÃO

A análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina pela Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas, deu origem ao Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2012 (Relatório DCE/DCGOV nº 0197/2013).



O relatório foi encaminhado a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da Guia GAC/JCG nº. 4781752, às 14:45 horas do dia 10 de maio de 2012, para competente manifestação deste Ministério Público Especial, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

03. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão Constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado e o Relatório Técnico nº. DCE/DCGOV nº 0197/2013, produzido pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, destaca os seguintes resultados apurados na avaliação da gestão dos recursos públicos do Governo do Estado:

3.1 Análise das Demonstrações Contábeis:

3.1.1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi DEFICITÁRIO em R\$ 341,00 milhões de reais, (Item 2.1.5.1.1);

A presente análise segue os ditames da Lei Federal nº. 4.320/64, que impõem as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.



Analisando as receitas orçamentárias auferidas pelo Governo do Estado no exercício de 2012, verifica-se que o Estado de Santa Catarina obteve uma receita bruta de R\$ 24,08 bilhões de reais, obtendo assim um incremento de cerca de 8,42% em relação ao exercício de 2011. Contudo, retirando-se o valor relativo às deduções, que somaram o montante de R\$ 6,34 bilhões, chega-se a uma receita orçamentária arrecadada de R\$ 17,75 bilhões de reais.

Em relação à expectativa de arrecadação, verifica-se que houve uma diminuição em relação à efetiva arrecadação, já que a Lei Orçamentária Anual – LOA, estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2012 em R\$ 17,14 bilhões de reais, que confrontada com a receita efetivamente arrecadada, de R\$ 17,75 bilhões de reais, resulta num montante a maior da ordem de R\$ 606,73 milhões de reais, superando a expectativa de arrecadação.

Considerando a receita arrecadada por nível de categoria econômica, verifica-se que as receitas correntes somaram R\$ 15,98 bilhões de reais, representando 90,03% do total da receita arrecadada. Já as Receitas de Capital, chegaram a um montante de R\$ 1,77 bilhões de reais, ou seja, 9,97% das receitas totais.

No que se refere às despesas, foram efetivamente realizadas pelo Governo do Estado, despesas no montante de R\$ 18,09 bilhões de reais.

Em relação às despesas por categoria econômica, em 2012, as despesas correntes totalizaram R\$ 15,5 bilhões de reais, representando 85,69% da despesa orçamentária total, sendo que os gastos de capital, somaram R\$ 2,58 bilhões de reais, cerca de 14,31% do total da despesa orçamentária do Estado.

Já em relação ao nível de agrupamento de funções de governo, tem-se que, no exercício 2012, o maior volume de recursos foi aplicado



7267
0

com Encargos Sociais, R\$ 3,26 bilhões de reais, cerca de 18,02% da despesa orçamentária total.

Na sequência, o segundo maior valor é o da Previdência Social, com R\$ 3,18 bilhões de reais, equivalentes a 17,59% do total de gastos estaduais.

Funções Sociais, como educação, saúde e segurança pública somaram respectivamente, R\$ 3,18 bilhões (15,28%), R\$ 2,31 bilhões (12,76%) e R\$ 1,61 bilhões (8,89%) das despesas.

Outras funções importantes também realizaram despesas, tais como, Encargos Especiais (10,35%), Judiciário (6,38%), Transporte (2,90%), o Legislativo (2,68%), Agricultura (2,65%), restando às demais Funções (6,83%) do total das despesas do Estado.

Por fim, a composição da despesa orçamentária realizada pelo Estado em relação à Administração Direta somou o montante de R\$ 13,81 bilhões de reais, cerca de 76,37%, enquanto a administração indireta alcançou o total de R\$ 4,27 bilhões de reais, equivalente a 23,63% das despesas (Autarquias – R\$ 3,26 bilhões de reais, Fundações – R\$ 522,80 milhões de reais e Empresas Estatais dependentes – R\$ 482,46 milhões de reais).

Em relação às despesas executadas por Órgãos, o Poder Executivo reúne R\$ 15,74 bilhões (85,08%) da despesa do Estado, seguido, na ordem, pelo Judiciário R\$1,29 (7,12%), Legislativo 430,87 milhões (2,38%), Ministério Público R\$ 456,63 milhões (2,52%) e TCE/SC R\$ 173,14 milhões (1,03%).

De todo o exposto, e verificada a receita arrecadada de cerca de R\$ 17,75 bilhões de reais, e a despesa realizada de cerca de R\$ 18,09 bilhões de reais, constata-se que o Governo do Estado obteve um resultado da execução orçamentária correspondente a um Déficit de cerca de R\$ 341,00 milhões de reais.



Em relação a este resultado orçamentário, destaca-se que o Estado de Santa Catarina apresentou um resultado pior em comparação ao ano anterior, já que no exercício de 2011 houve um superávit orçamentário de R\$ 321,05 milhões de reais (valores atualizados pelo IGP-m).

No entanto, tendo em vista que o governo do Estado encontra-se com situação Financeira Superavitária de R\$ 1,62 bilhões de reais, entendo que o referido Déficit Orçamentário não deverá comprometer a execução orçamentária do exercício subsequente.

3.1.2. Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um SUPERÁVIT Patrimonial da ordem de R\$ 1,08 bilhões de reais (item 2.1.5.4);

A Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciada no "Anexo 15" da Lei Federal 4.320/64. Este demonstrativo reflete as alterações resultantes e independentes da execução orçamentária ocorridas no patrimônio durante o exercício financeiro.

O resultado Patrimonial do exercício reúne operações orçamentárias e extra orçamentárias, e ainda, as movimentações financeiras e patrimoniais, englobando todas as variações que ocorreram no exercício.

Em relação a este item, conclui-se que o Estado apresentou um superávit patrimonial de R\$ 1,08 bilhões de reais, havendo um aumento de 1,11% em comparação ao exercício de 2011, que apresentou um superávit de cerca de R\$ 1,07 bilhões.

Conforme apontado pela Instrução, merece destaque o excelente trabalho realizado pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na medida em que esta plenamente alinhada às mudanças necessárias as



adequações aos novos padrões estabelecidos, ressaltando a qualidade do setor contábil do Poder Executivo Estadual.

3.1.3. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R\$ 1,62 bilhões de reais (item 2.1.5.5.2.3);

Segundo a Instrução, em 31/12/2012, o ativo financeiro do Estado foi de cerca de R\$ 6,10 bilhões de reais, verificando-se uma diminuição em relação ao exercício anterior de 9,86%. Já o passivo financeiro somou R\$ 4,37 bilhões de reais, cerca de 12,82% inferior ao registrado no exercício de 2011.

No entanto, foi encontrada, novamente, divergência em relação à dívida com a Defensoria Dativa, já que o Estado, em que pese as ressalvas anteriormente anotadas, não está fazendo a correta atualização dos dados referentes à obrigação financeira para com a Defensoria Dativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas remeteu o Ofício de nº. 1898/2013 à OAB/SC, objetivando informações sobre o montante da dívida do estado para com a entidade. Em resposta, por meio do Ofício nº. 119/2013-GP, a OAB/SC indica como saldo devedor o valor de R\$ 110,6 milhões de reais, valor este ajustado pelo Tribunal de Cotas.

Pelo exposto, considerando o ativo financeiro do Estado de R\$ 6,10 bilhões de reais, e o passivo financeiro (ajustado) de R\$ 4,48 bilhões de reais, verifica-se um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R\$ 1,62 bilhões de reais.



Em relação à situação financeira demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2012, destaca-se uma melhora em relação ao ano anterior, já que no exercício em questão foi apurado um superávit financeiro de R\$ 1,62 bilhões de reais, enquanto que no exercício de 2011, o Balanço Patrimonial foi encerrado com um superávit financeiro de R\$ 1,59 bilhões de reais, gerando um significativo incremento.

Desta forma, podemos concluir que em 31/12/2012, o ativo financeiro do Estado cobria toda sua dívida fluante, com sobras de R\$ 1,62 bilhões de reais.

Fazendo uma análise geral do comportamento financeiro das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, constatamos uma evolução positiva entre os exercícios de 2003 a 2012.

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (EM BILHÕES)
2003 - déficit	(0,48)
2004 - déficit	(0,17)
2005 - superávit	0,07
2006 - déficit	(0,14)
2007 - superávit	0,53
2008 - superávit	1,06
2009 - superávit	1,16
2010 - superávit	1,19
2011 - superávit	1,59
2012 - superávit	1,62

Este comportamento do resultado financeiro evidencia que o Governo do Estado, não só no exercício de 2012, mas desde 2003, com exceção do exercício de 2006, vem se preocupando em recuperar e manter o equilíbrio financeiro de forma a atender o disposto no art. 48,



“b” da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º da LRF, tanto que hoje, possui uma situação financeira saudável, conforme acima demonstrado.

Desta forma, podemos concluir que o Estado vem cumprindo o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando a insuficiência de caixa apurada em exercícios anteriores e encerrando o ano de 2012 com superávit financeiro de R\$ 1,62 bilhões de reais.

3.1.4. Despesas de Capital no período somaram R\$ 2,58 bilhões de reais, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R\$ 1,66 bilhões de reais, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (item 2.1.4.2);

A Constituição Federal em seu artigo 167, III estabelece a chamada “regra de ouro”, em que os recursos originários de operações de crédito, não podem exceder as despesas de capital, ressalvado quando houver lei específica e aprovada por maioria absoluta.

A “regra de ouro” procura preservar o patrimônio, na medida em que impõe que as despesas realizadas com recursos de operações de crédito produzam variação patrimonial positiva.

Destaca-se que neste aspecto, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2012, atendeu plenamente este critério ao realizar Operações de Crédito de R\$ 1,66 bilhões de reais e Despesas de Capital no valor de R\$ 2,58 bilhões de reais, cerca de 14,31% das despesas totais, aumentando em relação ao exercício de 2011, onde representaram cerca de 10,39% das despesas.



Segundo a Instrução, diferentemente das despesas correntes, nos gastos de capital o período demonstrado evidencia oscilações, alternando crescimentos e quedas anuais, destacando-se os crescimentos anuais em 2009 e 2010 impulsionados em grande parte pelo aumento nos investimentos.

3.1.5. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R\$ 1,66 bilhões de reais, representando 11,43% das Receitas Correntes Líquidas (14,54 bilhões de reais), abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.5 dos autos);

As receitas de Operações de Crédito realizadas em 2012 totalizaram R\$ 1,66 bilhões de reais, representando cerca de 11,43% das Receitas Correntes Líquidas, que somaram o montante de R\$ 14,54 bilhões de reais.

Em relação ao exercício passado houve um aumento muito significativo, já que as Operações de Crédito em 2011 somaram 99,41 milhões de reais. O aumento deu-se em função da operação realizada com o *Bank of América*, no valor de R\$ 1,5 bilhão de reais, objetivando renegociar uma dívida com encargos indexados em 14% (IGP-DI mais 6% ao ano) por um novo contrato de apenas 4% de juros anuais, representando economia de cerca de R\$ 530 milhões de reais, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda.

Sendo assim, podemos concluir que o total das Operações de Crédito no exercício em tela situou-se abaixo do limite de 16% das Receitas Correntes Líquidas, cumprindo assim o preceituado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, contribuindo para que o Estado no exercício de 2012 melhore a sua capacidade de



2269
0

endividamento com o crescimento nominal das Receitas Correntes Líquidas.

3.1.6. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R\$ 5,90 bilhões de reais, correspondendo a 40,58% do valor das Receitas Correntes Líquidas (R\$ 14,54 bilhões de reais), portanto, abaixo do limite de 200% do valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.3.5);

A Dívida Consolidada corresponde ao total das obrigações financeiras do Estado contraídas por meio de leis, contratos, convênios, operações de crédito, entre outros, para amortização em prazo superior a doze meses e apurada sem duplicidade.

Verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, apresentou um montante de R\$ 5,90 bilhões de reais, correspondendo a 40,58% do valor da Receita Corrente Líquida, ficando assim, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

Apesar de elevada, de restringir novos empréstimos, e de consumir anualmente uma parcela significativa do orçamento do Estado no desembolso da sua amortização e de seus encargos, a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

3.1.7. As despesas com pessoal confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 14,54 bilhões de reais, representaram 55,96% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por



Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 2.1.6.2);

As despesas com pessoal consolidadas são compostas pela soma dos Poderes e Órgãos mencionados no artigo 20 da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, englobando o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2012 realizou despesas com pessoal mantendo o nível de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas em torno de 55,96%, ou seja, abaixo do limite total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente, cumprindo assim o estabelecido no artigo 19, inciso II da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao exercício de 2011, houve um aumento de da participação das despesas com pessoal em relação à Receita corrente Líquida, que passou de 51,22% da RCL para os atuais 55,96% da RCL, perfazendo uma diferença de 4,74%.

Fazendo uma análise individualizada de cada Poder e Órgão, constata-se que dos 55,96%, das Receitas Correntes Líquidas, o Poder Executivo foi responsável pelo maior gasto, 46,46%, seguido pelo Poder Judiciário (5,26%), a Assembleia Legislativa do Estado (1,96%), o Ministério Público Estadual (1,52%) e o Tribunal de Contas do Estado (0,76%), todos eles dentro de seus respectivos limites.

3.1.8. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, apurou-se que o Estado alcançou as metas de Receita Total, Resultado Nominal e de Dívida Consolidada Líquida, porém, não alcançou as metas de Resultado Primário e de Despesa Total (item 2.1.6.3).



2271
C

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Estabelece também, em seu artigo 9º, § 4º, que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

Analisando o comparativo entre as metas de receitas totais previstas e realizadas para 2012, apresentado pela instrução e registrado no Relatório Técnico, verifica-se que o Estado superou a meta de Receita Total em cerca R\$ 2,38 bilhões de reais, pois alcançou a receita orçamentária de R\$ 17,75 bilhões de reais e havia previsto uma receita de R\$ 15,37 bilhões de reais.

Já em relação à despesa total, comparada com a meta de despesa constante da LDO para 2012, fixada em R\$ 15,28 bilhões de reais, observa-se que o Estado não atingiu a meta planejada, excedendo a mesma em R\$ 2,81 bilhões de reais, executando a “despesa total” de R\$ 18,09 bilhões de reais. No entanto, apesar do não cumprimento da meta de despesa disposta na LDO, não houveram maiores danos ao Estado, já que haviam recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em exercício anterior, além de novas operações de crédito contratadas no decorrer do exercício de 2012.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Ao final do exercício de 2012, verificou-se que o estado obteve um resultado primário positivo de R\$ 869,46 milhões de reais, inferior a meta estabelecida na LDO (R\$ 1,05 bilhões de reais).



Já o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, medindo a evolução da Dívida Fiscal Líquida. O Estado obteve um Resultado Nominal negativo de R\$ 1,09 bilhões, sendo portanto, atingida a meta, já que a LDO autorizou uma aplicação máxima da Dívida Fiscal Líquida em R\$ 327,16 milhões negativos.

Com relação ao item "Dívida Consolidada Líquida", a meta prevista na LDO para 2012 era de R\$ 6,43 bilhões de reais, superando o valor total da Dívida Consolidada Líquida ao final do exercício de 2012, alcançando desta forma a meta estabelecida.

3.2. Análise das Funções de Governo:

3.2.1. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R\$ 317,02 milhões de reais, cerca de 1,98%, inferior, portanto, ao mínimo de 2,00%, das receitas correntes, previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual (item 2.1.7.3);

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, excluindo-se as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

O valor mínimo para a referida aplicação no exercício 2012, ou seja, 2,00% sobre o valor da base de cálculo (R\$ 15,98 bilhões de reais), alcançou o valor mínimo de R\$ 319,57 milhões de reais.

Analisando os autos, verifica-se que o Estado aplicou o montante de R\$ 317,02 milhões de reais, ou seja, R\$ 2,55 milhões reais abaixo do limite mínimo estipulado para o exercício de 2012, descumprindo, portanto, o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.



2273
C

3.2.2. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 1,30 bilhões de reais, equivalente a 10,60% da receita com impostos e transferências, não alcançando o percentual mínimo de 12%, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (item 2.1.7.2.1);

O Governo do Estado, segundo os ditames do art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor mínimo correspondente a 12,00% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Antes de adentrarmos no mérito, convém destacar que no decorrer do exercício de 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 55, dando nova redação ao artigo 50 do ADCT da Constituição Estadual. A citada alteração vedou a inclusão de inativos para fins de apuração do percentual mínimo de 12% da receita Líquida de Impostos a ser aplicada na área da Saúde.

Importante salientar que o Governo do Estado de longa data utiliza-se das despesas com inativos para alcançar o percentual mínimo com gastos na área da saúde exigido pela Constituição, fato este, que deixou de ocorrer no exercício anterior, já que o Estado no exercício de 2011 efetuou despesas relativas aos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde num percentual de 12,06% das receitas líquidas de impostos e transferências, sem incluir as despesas com inativos, atendendo o limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 77, inciso II, § 4º, da ADCT's.



2274
C

Analisando o Relatório da Instrução, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2012, obteve um montante de Receita Líquida de Impostos e Transferências no valor de R\$ 12,24 bilhões de reais, restando uma aplicação legal mínima de 12% no valor de 1,47 bilhões de reais.

Com base nos dados apresentados, constata-se que foi aplicado em saúde o montante de R\$ 1,30 bilhões de reais, equivalentes a 10,60% das receitas de impostos e transferências, restando uma aplicação a menor de cerca de 171 milhões de reais, cerca de 1,40%.

No entanto, em relação a estes dados temos algumas ponderações a fazer.

Primeiramente, ressalta-se que os valores informados pela SEF divergem significativamente dos apurados pela Instrução.

A primeira divergência encontra-se na base de cálculo para as aplicações mínimas em saúde e educação. A SEF apresentou o valor de base no montante de R\$ 12,02 bilhões e a Instrução o valor de R\$ 12,24 bilhões de reais. A diferença está na inclusão das receitas relativas ao FUNDOSOCIAL, que segundo a Instrução, devem ser inclusas à base de cálculo para fins de definição dos valores constitucionais mínimos com saúde e educação.

Desta forma o valor a ser aplicado em saúde passa a ser de R\$ 1,47 bilhões de reais, e não os R\$ 1,44 bilhões informados pela SEF.

A inclusão destes valores é discussão antiga neste Tribunal de Contas, definida recentemente por força de decisão transitada em julgado, proferida pelo Plenário no Recurso de Reexame REC 11/00102482, confirmando o Acórdão proferido nos autos PDA – 06/00534618, na qual as receitas do FUNDOSOCIAL devem ser adicionadas à base de cálculo para fins de definição para os valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde.



2275
C

Vale ressaltar que esta decisão foi publicada somente em 04 de junho de 2012, praticamente na metade do exercício ora analisado.

Outra questão que alterou significativamente o resultado da aplicação mínima foi a inclusão equivocada por parte da SEF dos recursos referentes ao Programa Revigorar, no montante de R\$ 158,93 milhões de reais.

No decorrer do exercício 2011, o Governo do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 15.510, a qual instituiu o Programa Catarinense de Revigoramento Econômico – REVIGORAR III, destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao ICM, ICMS, IPVA e ITCMD. A legislação em tela estabelece, em seu art. 6º, o seguinte:

[...]

Art. 6º Ficam os recursos recolhidos com os benefícios previstos nos art. 1º e 2º destinados às ações, aos programas e aos serviços públicos de saúde do Estado, deduzidos os percentuais das parcelas pertencentes aos Municípios, nos termos do art. 133 da Constituição Estadual.

[...]

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* não serão computados para efeitos de apuração do valor mínimo, constitucionalmente garantido à saúde, derivado da arrecadação de impostos. (grifou-se)

Como acima transcrito, a Lei é clara em relação à proibição de inclusão destes recursos para fins de atingimento dos valores mínimos constitucionais para a educação e a saúde, razão pela qual entendo equivocada sua inclusão pelo Governo do Estado.

Por fim, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que as despesas relativas aos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, somaram o montante de R\$ 1,30 bilhões de reais, atingindo o percentual de 10,60% das receitas líquidas de impostos e transferências, não atendendo o limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 77, inciso II, § 4º, da ADCT's.



No entanto, ressaltando que se atenua a situação se desconsiderarmos os valores do FUNDOSOCIAL na base de cálculo, que teve questão definida recentemente por força de decisão transitada em julgado em 04 de junho de 2012, praticamente na metade do exercício ora analisado.

Por todo exposto, concluo por sugerir ao Eminentíssimo Relator do processo que possa tolerar a restrição, transformando-a em ressalva, haja vista os fatos acima descritos e o esforço do Governo do Estado no sentido de excluir do mínimo constitucional os recursos relativos ao Fundo Financeiro do IPREV.

3.2.3 Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R\$ 12,34 bilhões de reais, deveriam ser de R\$ 3,06 bilhões de reais. Foram gastos R\$ 3,54 bilhões em educação, incluindo inativos, equivalente a 28,92% das Receitas Resultantes de Impostos, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 2.1.7.1.1);

Conforme determina a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 9º, V, é dever do Estado proporcionar meios de acesso à educação cultura e ciência.

Este Ministério Público Especial entende que a sociedade e o constituinte têm consciência que o desenvolvimento do País, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a consolidação do processo democrático, passam necessariamente pela educação e bons serviços de saúde de seu povo, sendo uma forma de inclusão social, na qual se desenvolvem cidadãos dignos, conscientes e comprometidos com sua função social.



A Instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme entendimento reiterado em exercícios anteriores, desconsiderou os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da educação oriundos do Fundo Financeiro do IPREV, no montante de R\$ 714,22 milhões de reais.

Desta forma, restou evidenciado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, que o Governo do Estado aplicou com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2012, a importância de 2,83 bilhões de reais, representando 23,14% da receita corrente líquida de impostos e transferências, abaixo, portanto, do limite de 25% exigido pela Constituição.

Cabe destacar que esta situação em que o Estado somente consegue alcançar o limite mínimo de 25% com a educação incluindo despesas com os inativos é recorrente. Inclusive, este Ministério Público Especial, bem como o Tribunal Pleno, tem se manifestado no sentido de aceitar a inclusão de tais despesas, sempre reiterando que o Estado adote medidas eficientes para solucionar a situação.

Para recordamos a questão, foi elaborada uma proposta pela Secretaria de Estado da Fazenda que apresentava um plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima, da ordem de 5,00% ao ano a partir do exercício de 2007. Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Fazenda tem honrado a proposta oferecida, já que para fins de cálculos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2012, deduziu 30,00% deste valor, haja vista o exercício de 2012 ter sido o sexto ano da referida proposta de exclusão de 5,00% a cada ano, demonstrando interesse em regularizar a situação condenada pelo Tribunal de Contas.

Em relação a esta situação, em nossa manifestação referente ao exercício de 2011, concluímos pela aprovação das contas, com a



9278
⊙

determinação para que o Governo do Estado elaborasse um plano/projeto concreto para que, "efetivamente", diminuísse nos próximos exercícios a participação dos inativos no cumprimento do índice mínimo constitucional da receita líquida de impostos e transferências em gastos com a educação e a saúde, já que o plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde da ordem de 5,00% ao ano proposto pela SEF, iniciado a partir do exercício de 2007, apesar de estar funcionando, é moroso e traz prejuízos à área da educação.

Analisando os números, verifica-se que o Governo de Santa Catarina diminuiu a participação dos inativos em 2009, voltou a piorar nos exercício de 2010 e 2011, e novamente obteve uma melhora no exercício de 2012.

No exercício de 2008 o valor necessário para cumprir o percentual mínimo foi de R\$ 240,257 milhões de reais, representando 12,72% do valor a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino. Já em 2009 foi preciso utilizar R\$ 170,80 milhões de reais para atingir-se o percentual mínimo constitucional de 25%. Isto representou 8,57% do valor a ser aplicado no exercício (R\$ 1,992 bilhões de reais), diminuindo assim a participação dos inativos para o alcance das aplicações.

No exercício de 2010 foi preciso utilizar R\$ 232,50 milhões de reais para atingir-se o percentual mínimo constitucional de 25%. Isto representou 9,70% do valor a ser aplicado no exercício (R\$ 2,394 bilhões de reais).

Já no exercício de 2011, foi aplicado a menor, ou seja, excluindo-se os inativos, o valor de R\$ 295,80 milhões de reais, que representam 10,62% do valor a ser aplicado no exercício, que é de R\$ 2,79 bilhões de reais.

No exercício de 2012, para o atingimento dos 25%, o Estado precisou de R\$ 228,22 milhões de reais, equivalentes a 7,4% do total a



2279
⊕

ser aplicado de R\$ 3,06 bilhões de reais, sendo este o menor percentual de participação dos inativos desde o exercício de 2008.

Do acima exposto, podemos concluir que, pelo menos neste exercício, houve um esforço do Governo do Estado em aproximar-se dos 25% da Receita com Impostos sem a utilização do Fundo Financeiro do IPREV.

Sendo assim, podemos concluir que no exercício em tela, o Governo do Estado excluiu 30% dos gastos com inativos das despesas com educação, cumprindo a proposta entregue ao Tribunal de Contas do Estado, e que a participação dos inativos para o cômputo geral da aplicação em educação diminuiu neste exercício.

Importante ainda ressaltar que não só o Estado de Santa Catarina, mas também vários Estados brasileiros se enquadram na mesma situação, somente alcançando o índice constitucional de 25% da arrecadação se considerados os gastos com inativos.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas, devido à difícil situação do Estado nos últimos anos, vem considerando tais despesas como aplicação de recursos na educação, como ocorreu em exercícios anteriores, desde que o Governo do Estado se comprometa a eliminar os gastos com inativos durante os próximos exercícios.

Desta forma, concluímos pela aplicação de R\$ 3,54 bilhões de reais em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cerca de 28,92% das receitas resultantes de impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2012, sendo observada a aplicação mínima de 25%, conforme estabelece o art. 212 da Carta Magna.

Reiteramos o entendimento exarado no Parecer das Contas do exercício de 2011 de que o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda, deva elaborar um plano concreto para que, "efetivamente", diminua nos próximos exercícios a participação dos



inativos no cumprimento constitucional dos 25% da receita líquida de impostos e transferências com a educação.

3.2.4 Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB, foram de R\$ 1,71 bilhões de reais (99,45%), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 2.1.7.1.2.1);

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007, tem por objeto arrecadar fundos dos Estados e Municípios para posterior aplicação na Educação Básica Pública.

Ressalta-se que em relação aos recursos do FUNDEB, o Governo do Estado somente poderá aplicar nos ensinos fundamental e médio, podendo ser aplicados também nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino fundamental, bem como, no ensino profissional integrado e nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino médio.

Em relação a este apontamento, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2012, contribuiu com o FUNDEB a importância de R\$ 2,26 bilhões de reais, sendo que deste montante, recebeu em devolução do Governo Federal cerca de R\$ 1,70 bilhões de reais, gerando uma diferença a menor de R\$ 551,89 milhões de reais, ou seja, 24,45% do total enviado à União.

O valor total repassado pela União, acrescido da receita de remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB, gerou um



montante a ser aplicado com Educação Básica de R\$ 1,72 bilhões de reais.

Verificando os autos, constatamos que o Estado de Santa Catarina não aplicou o montante total do FUNDEB, tendo em vista ter realizado despesas com Educação Básica no total de R\$ 1,71 bilhões de reais, cerca de 99,45% do valor total do FUNDEB.

No entanto, conforme dispõe o artigo 21, § 2º da Lei Federal nº. 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública no exercício financeiro em que foram creditados, sendo que deste total, podem restar até 5,00% deste valor em conta vinculada e específica, devendo no entanto, ser aplicada em sua totalidade e finalidade até o 1º trimestre do exercício subsequente.

Tendo em vista que o percentual relativo aplicado a menor foi de apenas 0,55% do FUNDEB, e que a Lei Federal nº. 11.494/2007, prevê uma margem de até 5,00% deste valor, entendemos pela observância por parte do Estado da Lei Federal nº. 11.494/2007, artigo 21.

Sendo assim, sugerimos que o Relator possa votar no sentido de determinar ao Estado de Santa Catarina, que aplique com a manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, o valor de R\$ 9,39 milhões de reais, (correspondente a 0,55% remanescentes do FUNDEB repassado no ano de 2012) até o 1º trimestre do exercício de 2013, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.494/2007.

3.2.5 Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,39 bilhão de reais (81,01%), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 2.1.7.1.2.2);



2282
0

Destacamos que, conforme preceitua o art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007, o Estado deve aplicar pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Para efeitos de cálculo, conforme preceitua o art. 22, parágrafo único, I, da Lei federal nº 11.494/2007, considera-se a remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, incidindo inclusive os encargos sociais.

Considerando que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2012 era de R\$ 1,03 bilhões de reais, e que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou cerca de 1,39 bilhões de reais, ou seja, 81,01% da receita do FUNDEB, concluímos que foram corretamente aplicados os valores estipulados em Lei, ultrapassando o mínimo previsto, com excedente de 21,01% do FUNDEB.

3.2.6 Os gastos com Ensino Superior no exercício de 2012 deveriam ser de R\$ 152,99 milhões de reais, correspondente a 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto foram aplicados R\$ 59,74 milhões de reais, deixando de ser aplicados R\$ 93,25 milhões de reais, portanto abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (item 2.1.7.1.5);

Segundo os ditames do art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Estado prestará anualmente, na forma de Lei Complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas



2783
↪

instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, sendo que os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Analisando os autos, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2012, destinou apenas R\$ 59,74 milhões de reais em gastos com Educação Superior, correspondentes a apenas 1,95% do mínimo constitucional a ser aplicado em MDE, quando deveria ter aplicado o montante de R\$ 152,99 milhões de reais, descumprindo assim o estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual.

Ressalta-se que, conforme exposto no Relatório de Instrução, a não aplicação mínima com Educação Superior é recorrente no Estado, já que nos últimos sete exercícios, o Estado de Santa Catarina também deixou de aplicar em época própria, o percentual de 5,00% em ensino superior, somando desde 2008 cerca de R\$ 360,49 milhões de reais a menor.



7289
C

3.3. Ressalvas e Recomendações constantes do Parecer Prévio de 2011:

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2011, o Tribunal de Contas ao encontrar algumas irregularidades, exarou diversas ressalvas e recomendações, no intuito de que o Governo o Estado se adequasse as mesmas, regularizando as situações dissonantes. Foram elas:

II.1 Sistema de Controle Interno (SCI) – Poder Executivo Estadual (...)

II.1.2 Encaminhar o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as contas anuais do Governador, com todos os elementos exigidos no art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal.

II.2. Planejamento Orçamentário

II.2.1 Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.

II.2.2 Priorizar tanto as ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas do orçamento regionalizado organizadas pela ALESC quanto as ações consideradas como prioritárias na LDO.

II.3. Cancelamento de despesas liquidadas

Adotar providências, instituindo os necessários mecanismos de controle, para que não se repita o cancelamento de despesas liquidadas, conforme tem sido apontado pelo Tribunal desde o exercício de 2007, por afrontar a norma dos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64.

II.4. Defensoria Dativa

Adotar providências para o registro correto e atualizado da dívida do Estado com a Defensoria Dativa.

I.5. Fonte de recursos com elevado déficit financeiro

Déficit financeiro de R\$ 309,49 milhões verificado na fonte 9999, de recursos extraorçamentários, repercutindo negativamente no resultado financeiro apresentado pelo Estado.

I.6. Educação

I.6.1 Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com MDE, resultando no descumprimento do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal.

I.6.2 Reiterado e vultoso superávit no saldo da conta relativa aos recursos do salário-educação, com aplicação de apenas 68,90% dos valores arrecadados.



fato que diante dos problemas no sistema educacional, demonstra inobservância do princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

I.6.3 Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 1,64% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%.

I.6.4 Reiterado e vultoso superávit nos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, com aplicação de apenas 57,63% dos valores arrecadados, demonstrando inobservância do princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

I.6.5 Deficiências na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada, resultando na inobservância dos contratos firmados com as empresas prestadoras do serviço, no aumento de custos para o Estado e, possivelmente, em dano ao erário.

II.10. Educação

II.10.1 Atender ao percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências com a realização de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino livre dos gastos com os inativos da educação no cálculo do percentual.

II.10.2 Utilizar o vultoso superávit no saldo da conta relativa aos recursos do salário-educação para atendimento das necessidades da educação básica estadual.

II.10.3 Atender ao disposto no art. 170, parágrafo único da CE, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado.

II.10.4 Utilizar o vultoso superávit nos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, para atendimento das necessidades do ensino superior estadual.

II.11. Saúde

Utilizar o vultoso superávit na conta relativa aos recursos arrecadados através do programa Revigorar III, para atendimento das necessidades da saúde estadual.

II.12. Contabilização dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL

Contabilizar a arrecadação dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL como receita de natureza tributária, de forma a não causar diminuição da base de cálculo considerada no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.

II.13. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's)

Atender ao disposto art. 8º, § 1º da Lei (estadual) n. 13.334/05 com vistas ao repasse dos recursos destinados às Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais.

II.14. IPREV

Rever os atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da decisão n. 2.440/2008, exarada nos autos do processo APE 06/00471942.

II.5.1 Adotar providências para aprimorar a informação sobre a despesa por função e subfunção no Portal da Transparência, cujo gestor é a Secretaria da Fazenda, a fim que se dê total cumprimento à Lei Complementar n. 131/09, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.185/10.



7-286
C

II.5.2 Adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei da Transparência pela ALESC, de forma que sejam disponibilizadas informações sobre despesas por função e subfunção, bem como as relativas a licitações e contratos, em total cumprimento à Lei Complementar n. 131/09, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.185/10.

II.6. CODISC

Apresentar medidas efetivas no sentido de que a liquidação da CODISC seja de uma vez por todas concluída.

II.7. IAZPE

Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico-financeira da IAZPE, para que se reveja a conveniência de manter tal estrutura.

II.8. BESCOR

Promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.

II.9. CODESC

Apresentar a este Tribunal estudos fundamentados que demonstrem a conveniência de manter tal estrutura.

II.15. Ciência e Tecnologia

Atender ao art. 26 da Lei (estadual) n. 14.328/2008, segundo o qual a aplicação dos recursos destinados a ciência e tecnologia deve ocorrer metade através da EPAGRI e a outra metade por intermédio da FAPESC.

II.16. Publicidade

Promover a redução dos gastos com publicidade, em face do aumento de tais despesas no exercício de 2011 e, sobretudo, em razão dos problemas relacionados à queda de arrecadação decorrente da aprovação da Resolução n. 72 do Senado Federal.

II.17. Secretarias de Desenvolvimento Regional

Reduzir consideravelmente a quantidade de Secretarias regionais para patamares condizentes com a sua necessidade gerencial ou apresentar demonstração cabal por meio de estudos técnicos, da necessidade da manutenção, em sua estrutura, das 36 (trinta e seis) Secretarias regionais existentes.

II.18. Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA

Utilizar os recursos alocados no orçamento de modo a garantir às crianças e adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da CRFB.

II.19. Gastos com terceirização

Reforçar os controles sobre os contratos de terceirização, de forma a reduzir os gastos aos montantes estritamente necessários e, sobretudo, que as terceirizações não representem o enfraquecimento do poder público na missão de prestar os serviços obrigatórios e indispensáveis à sociedade.

II.20. Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso público.



II.21. Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC

Adotar providências para que a AGESC desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades estipuladas no art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/05, especialmente para assegurar a prestação dos serviços públicos adequada, isto é, executados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 381/07.

Analisando os autos, fls. 1940 a 1956 verifica-se que em relação às ressalvas apresentadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado, num total de dezesseis, duas foram atendidas, quatro foram parcialmente atendidas e dez não foram atendidas.

Já no que se refere às recomendações apresentadas ao Poder Executivo no mesmo Parecer Prévio, num total de vinte e seis, duas foram atendidas, quatro foram parcialmente atendidas e vinte não foram atendidas.

Os dados apresentados revelam que o Governo do Estado, no geral, não implementou ações efetivas para atender as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.



3.4. CONCLUSÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2012, e de acordo com o exposto:

Considerando que o resultado financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um **SUPERÁVIT financeiro de R\$ 1,62 bilhões de reais;**

Considerando que o resultado Patrimonial do exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais indica um **SUPERÁVIT Patrimonial da ordem de R\$ 1,08 bilhões de reais;**

Considerando que as despesas com pessoal consolidadas representaram 55,96% da Recita Corrente Líquida, e na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais;

Considerando que os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram de R\$ 3,54 bilhões de reais, alcançando o percentual de 28,92% das Receitas Resultantes de Impostos (com a inclusão dos inativos), portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal;

Considerando que as despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 1,30 bilhões de reais, equivalente a 10,60% da receita com impostos e transferências,



sendo atenuada a situação se desconsiderarmos os recursos do FUNDOSOCIAL na base de cálculo, que teve questão definida por força de decisão transitada em julgado em 04 de junho de 2012, praticamente na metade do exercício analisado;

Considerando o esforço do Governo do Estado no sentido de excluir os recursos relativos ao Fundo Financeiro do IPREV do mínimo constitucional, tendo inclusive alcançado os 12% no exercício de 2011;

Considerando que os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), foram de R\$ 1,71 bilhões de reais (99,45%), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007;

Considerando que os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,39 bilhão de reais (81,01%), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007;

Considerando que as Despesas de Capital no período ficaram acima do valor das Operações de Crédito, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital;

Considerando que as Operações de Crédito realizadas no exercício em exame representaram 11,43% das Receitas Correntes Líquidas, abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;



Considerando que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 40,58% do valor das Receitas Correntes Líquidas, portanto, abaixo do limite de 200% do valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal;

Por fim, considerando que os demais apontamentos constituem falhas que podem ser corrigidas, de forma que os comandos constitucionais sejam atendidos e a sociedade não seja prejudicada, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conclui que:

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2012, apresenta de forma ADEQUADA a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir ao eminente Relator, que possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000; determinando ainda ao Governo do Estado que:

1 – **Elabore um plano/projeto** concreto para que, **efetivamente**, exclua nos próximos exercícios, a participação dos inativos no cumprimento do índice mínimo constitucional da receita líquida de impostos e transferências em gastos com a educação;

2 – **Aplice em Ensino Superior o mínimo estabelecido pelo artigo 170 da Constituição Estadual, ou seja, 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**



3 – Atente para o cumprimento de decisão transitada em julgado nesta Casa nº. 0892/2010, confirmada pelo Acórdão 0521/2012, que determina a inclusão das receitas relativas ao FUNDOSOCIAL na base de cálculo para educação e saúde;

4 – Atenda as Ressalvas e Recomendações anteriores que não foram observadas.

É o Parecer.

Florianópolis, 16 de maio de 2013.


MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas